



COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Rua dos Mundurucus, nº 4487 - Bairro Guamá
Belém-PA, CEP 66073-000
- <http://www.barrosbarreto.ufpa.br/>

Contrato - SEI - Aquisição de bens nº 17/2020/2020

Processo nº 23768.005034/2020-76

UASG: 155909 - CHU-UFPA

TERMO DE CONTRATO Nº **17/2020**, QUE CELEBRAM ENTRE SI O COMPLEXO HOSPITALAR UFPA-EBSERH E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, PARA AQUISIÇÃO ININTERRUPTA DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E NÃO LIQUEFEITOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH – COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0037-54, com sede na Rua dos Mundurucus nº 4487, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66073-005, neste ato representada pela sua *Superintendente*, **Dr.ª REGINA FATIMA FEIO BARROSO**, inscrita no CPF/MF nº 028.920.222-15, nomeada conforme instrumento legal, Portaria-SEI nº 436, de 05/08/2019, publicada no DOU nº 150, Seção 2, Pg. 31, de 06/08/2019, expedido pelo Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 do Estatuto Social da Ebserh, aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, em 29 de junho de 2018, e considerando o disposto no art. 33 do Regimento Interno vigente, e por seu Gerente Administrativo, **Sr. DANIEL PAULO SERIQUE JÚNIOR**, brasileiro, portado do RG nº 4304666-SSP/PA e CPF/MF nº 837.709.842-34, nomeado pela Portaria-SEI nº 508 - Ebserh, de 09 de setembro de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, IV, de seu Estatuto Social/art. 11 da Portaria Ebserh nº 125/2012.

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, sociedade brasileira empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0013-23, NIRE 15201183725, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, S/N, Km 12, Colônia Pinheiro, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66820-000, neste ato representada legalmente pelo seu Gerente Regional, **Sr. WILTON BARROS FERREIRA**, Eng. Mecânico, brasileiro, viúvo, residente e domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, Condomínio Alto de Pinheiros, CEP 66816-810, Belém-PA, portador da CI nº 1.501.552.198 CREA/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.582.402-87 e **Sr. LUCIANO CASALI ROSA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 131279, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.611.227-09.

Conforme Processo Administrativo n.º **90641/2019**, Processo - SEI n.º **23768.005034/2020-76**, e de acordo com o Pregão n.º **034/2019**, ATA n.º **032/2019**. Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, os quais se sujeitam às normas da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, da Lei n.º 10520/2002, dos Decretos n.º 10.024/2019, nº 8.538/2015 e n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, bem como pelas condições que mútua e reciprocamente pactuam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para Aquisição ininterrupta de gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos com cessão, em regime de comodato de tanques criogênicos, evaporadores e misturadores para o **CHU-UFPA/EBSERH**.

1.2 Objeto da Contratação:

TABELA 1:

Item	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GÁS COMPRIMIDO, OXIGÊNIO LÍQUIDO, INODORO, AZULADO.O2 31,99 G/MOL, TEOR MÍNIMO 99,5% V/V, USO MEDICINAL	M³	360.000	R\$ 3,00	R\$ 1.080.000,00

TABELA 2:

Item	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	NITROGÊNIO LÍQUIDO, INCOLOR, INODORO, ALTAMENTE REFRIGERADO, N2, 28,96 G/MOL, TEOR MIN DE PUREZA 99%,5% V/V, USO MEDICINAL.	M³	252.000	R\$ 2,99	R\$ 753.480,00

TABELA 3:

Item	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	GÁS COMPRIMIDO, AR MEDICINAL INCOLOR, INODORO, TEOR MÍNIMO DE PUREZA DE 99,9%, GRAU ANALÍTICO, USO MEDICINAL, CILINDROS DE 6 A 10 M³	M³	7.700	R\$ 41,51	R\$ 319.627,00
04	GÁS COMPRIMIDO, OXIGÊNIO, INCOLOR, INODORO, TEOR DE PUREZA DE OXIGÊNIO ENTRE 99,999%, CILINDRO DE 6 A 10 M³	M²	11.335	R\$ 12,26	R\$ 138.967,10
05	GÁS COMPRIMIDO OXIGÊNIO, INCOLOR, INODORO, 02,31,99G/MOL, TEOR MÍNIMO DE 99,999%, GRAU ANALÍTICO, EM CILINDROS DE 1M³	M³	330	R\$ 115,48	R\$ 38.108,40
06	GÁS COMPRIMIDO, NITROGÊNIO, INERTE, INCOLOR, INODORO, N2, 2896 G/MOL, TEOR DE PUREZA 99,999% V/V, USO MEDICINAL ,CILINDROS DE 6 A 10 M³	M²	306	R\$ 12,16	R\$ 3.720,96

07	GÁS COMPRIMIDO, DIÓXIDO DE CARBONO, INCOLOR, INODORO, CO ₂ , 44,0 G/MOL, TEOR MÍNIMO DE PUREZA 99,5% V/V, USO MEDICINAL, EM CILINDRO DE 4,5 KG	KG	124	R\$ 26,90	R\$ 3.335,60
08	ACETILENO CILINDRO GÁS COMPRIMIDO, ACETILENO, INCOLOR, ODOR DE ALHO, INFLAMÁVEL, C ₂ H ₂ , 26,04 G/MOL, TEOR MÍNIMO DE PUREZA 99% V/V, P/ CILINDRO DE 1 KG	KG	07	R\$ 92,52	R\$ 647,64
09	ACETILENO CILINDRO CARGA DE 9 KG. GÁS COMPRIMIDO, ACETILENO, INCOLOR, ODOR DE ALHO INFLAMÁVEL, C ₂ H ₂ , 26,04 G/MOL, TEOR MÍNIMO DE PUREZA 99% V/V.	KG	27	R\$ 92,92	R\$ 2.508,84
10	GAS COMPRIMIDO, HEXAFLUORETO DE ENXOFRE, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99.9%. GAS INCOLOR NÃO INFLAMÁVEL E INODORO Á PRESSÃO E TEMPERATURA AMBIENTE. ACONDICIONADO LIQUEFEITO A PRESSÃO DE VAPOR DE 21,8 Kgf/cm man. 21C. Cilindro de 1 a 7 Kg	KG	68	R\$ 269,74	R\$ 18.342,32
TOTAL: R\$ 2.358.737,86 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos)					R\$ 2.358.737,86

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Pregão n.º **034/2019**, ATA n.º **032/2019** e à proposta da CONTRATADA e demais elementos integrantes do Processo n.º **90641/2019**, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento de Contrato terá vigência por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme permissivo contido no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1 A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a **CONTRATANTE** e se a **CONTRATADA** ainda possui as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

3.1.2. A pelo menos 40 (quarenta) dias do término da vigência do contrato, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato e os documentos comprobatórios atualizados de que ainda possui as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

3.1.3. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, a **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

3.1.4. A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

3.1.5. Eventual desistência da **CONTRATADA** após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da **CONTRATANTE** a devida aplicação de penalidade.

3.1.6. A empresa **CONTRATADA** deverá estar apta a **iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil** seguinte ao da assinatura do Instrumento contratual.

3.1.7. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou do próprio órgão **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 196.561,49 (Cento e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.358.737,88 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)**.

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172835	6.153.000.300	33.90.30.04	2020NE80364

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O preço convencionado na CLÁUSULA QUARTA será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CHU-UFPA/EBSERH/HUJBB.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

O adjudicatário, como condição para assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor **R\$ 117.936,89 (Cento e dezessete mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco) por cento.

O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à contratada.

A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato.

8.5 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do contratante.

A garantia somente será restituída à contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993.

Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05(cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo contratante.

Nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens acima;

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993;

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

8.15 A garantia será considerada extinta:

Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

O prazo de extinção da garantia será de **60 (sessenta) dias** após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

Caso fortuito ou força maior;

Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no sub item 8.16.

A garantia prevista no item 8 deste termo de Contrato somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

9. CLÁUSULA NONA – ANTINEPOTISMO

9.1 É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de Serviços que apresentem relação de parentesco com Agente Público exercente de Cargo em Comissão ou Função de Confiança ligado ao **CONTRATANTE**, nos termos que estabelece o Art. 7º, do Decreto nº 7.203/2010.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar por conta própria e/ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

A empresa contratada que descumprir a referida Cláusula, ficará submetida às sanções e efeitos legais dispostos na Lei n.º 12.846/2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete:

Efetuar o pagamento na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico.

Requisitar de acordo com a necessidade.

Fiscalizar o cumprimento, por parte do fornecedor, das normas e procedimentos para manipulação, transporte e recebimento dos produtos, conforme TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Designar um(a) servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite.

Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital.

Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a **CONTRATADA** vencedora.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.2 A Contratante se compromete, ainda:

11.2.1 Receber provisoriamente os equipamentos, disponibilizando local adequado.

11.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

11.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

11.2.4 Rejeitar os equipamentos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes das tabelas 1, 2 e 3, do Termo de Referência.

11.2.5 Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que integram o objeto deste termo a serem recebidos.

11.2.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que integram o objeto deste termo, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

11.2.7 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir todas as suas obrigações dentro das condições estabelecidas no edital.

11.2.8 Assegurar aos técnicos da contratada o acesso para reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do CHU-UFPA.

11.2.9 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada.

11.2.10 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de peças ou ajustes de cada um dos itens que integram o objeto deste termo.

11.2.11 Formalizar e encaminhar convocação.

11.2.12 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete:

Cumprir todas as normas e procedimentos para manipulação, transporte e entrega dos materiais

Entregar os materiais no prazo estipulado, de acordo com as necessidades e solicitações do CHU-UFPA.

Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, inciso XII da lei nº 8.666/93.

Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

Fornecer os objetos deste termo atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento.

A CONTRATADA deve atender ainda as seguintes exigências:

12.2.1 Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

12.2.2 O fornecimento de gases medicinais criogênicos deve obedecer aos seguintes requisitos técnicos:

12.2.3 Compete à CONTRATADA para o fornecimento de gases medicinais criogênicos a construção das bases, instalação e manutenção dos tanques estacionários criogênicos, vaporizadores e acessórios nos locais indicados pelo CHU-UFPA, e suas interligações às redes existentes no local.

12.2.4 A instalação do(s) tanque(s) criogênico(s) deverá seguir ao preconizado na Resolução – RDC/Anvisa n. 50 de 2002, ABNT NBR 12.188:2012 e demais legislações e normas técnicas aplicáveis.

12.2.5 O(s) tanque(s) criogênico(s) ficará(ão) a disposição do CHU-UFPA durante a vigência do contrato. Caso haja aumento da demanda, a CONTRATADA obriga-se a substituir o(s) tanque(s) por modelo(s) de maior capacidade, de modo que seja mantido o fornecimento ininterrupto do produto.

12.2.6 O oxigênio deverá ser fornecido através do sistema criogênico, seguindo a Resolução – RDC/Anvisa n. 50 de 2002, ABNT NBR 12.188:2012 e demais legislações e normas técnicas aplicáveis.

12.2.7 A central de suprimento com tanque criogênico estacionário de oxigênio deve ter suprimento primário e reserva, conforme esquema de instalação definido na ABNT NBR 12.188:2012. A central deve ser composta por:

Tanque criogênico estacionário, responsável pelo acondicionamento do produto na forma líquida à baixíssima temperatura (-183°C). Este tanque deve ter capacidade mínima de 20,00 m³ e possuir casco interno em aço inox, sistema de isolamento térmico, casco protetor externo em aço carbono, válvulas de segurança (alívio), válvulas redutoras de pressão e sistema de válvulas que garantam o funcionamento automático do equipamento;

Vaporizador atmosférico responsável pela gaseificação do produto até a temperatura ambiente;

Central de cilindros de Oxigênio reserva (10+10 cilindros);

Tubulação necessária para montagem desta central de Oxigênio, executada em tubos de aço inox ou de cobre.

Fornecer também, as quantidades 16+16 na bateria de cilindros em aço carbono, sem costuras, para armazenamento de Ar Medicinal Estéril, no estado gasoso, com capacidade unitária de armazenamento entre 7 a 10 m³ de gás, para compor a central de emergência de responsabilidade da CONTRATADA; pelo fornecimento do Ar medicinal, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.2.8 O tanque criogênico estacionário de oxigênio e demais equipamentos necessários ao perfeito fornecimento do suprimento de oxigênio serão fornecidos para o CHU-UFPA em regime de comodato, de acordo com as necessidades de consumo das Unidades/Setores.

12.2.9 A CONTRATADA ficará responsável pela central de suprimento reserva de oxigênio, efetuando a manutenção preventiva e corretiva e o reabastecimento da mesma quando necessário.

12.2.10 O fornecimento de gases medicinais comprimidos e liquefeitos em cilindros dar-se-á por meio de cilindros de aço de alta pressão, cujas capacidades são padronizadas, nas quantidades relacionadas nas tabelas 1, 2 e 3.

central reguladora de pressão com by-pass;

sistema que possa operar com sistema elétrico de emergência do hospital, em caso de pane ou queda de energia;

volume compatível com o sistema ofertado, atendendo aos requisitos da NR-13 Caldeiras e Vasos de Pressão do Ministério do Trabalho e Emprego;

sistema de alarme visual e sonoro.

12.2.11 A CONTRATADA deve efetuar a interligação de todos os equipamentos descritos, às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases.

12.3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO

12.4. Os Serviços/equipamentos devem ser entregues de acordo com as necessidades do CHU-UFPA e HUBSF, preferencialmente em horário estipulado. Para caso de urgência, a entrega deverá ser imediata.

12.5. Os Serviços/equipamentos devem ser prestados no endereço:

12.5.1 Hospital Universitário João de Barros Barreto – nº4487-Rua dos Mundurucus-Guamá-Belém\PA CEP: 66073-000; Telefone: 32016696/32016698 e Hospital Universitário Bettina de Souza Ferro – Rua Augusto Correa ,01 Guamá Belém-PA Telefone: 3201-7818.

12.5.2 Os produtos identificados na prestação dos serviços nas tabelas 1,2 e 3 deste Termo de Referência, serão recebidos por pessoal técnico do Setor de Engenharia clínica e Unidade de farmácia do Complexo Hospitalar UFPA/ EBSERH na Unidade Hospitalar João de Barros Barreto também na Unidade Hospitalar Bettina de Souza Ferro HUBFS.

12.5.3 Os gases medicinais fornecidos devem ser armazenados nos tanques criogênicos ou cilindros transportáveis (quando aplicável), em conformidade com as prescrições da ABNT NBR 12.188:23012, bem como da Resolução – RDC/Anvisa n. 50 de 2002.

12.5.4 As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões definidos na ABNT NBR 12.188:2012, respeitada a composição de uma unidade de suprimento primário e uma unidade de suprimento reserva.

12.5.5 A contratação das empresas classificadas, respeitados os demais critérios aqui descritos, far-se-á pelo fornecimento do objeto, de acordo com a necessidade do CHU-UFPA.

12.5.6 O abastecimento dos tanques criogênicos deverá ocorrer de forma programada, cuja periodicidade será determinada entre o CHU-UFPA e a(s) empresa(s) vencedora(s), tomando-se como base as características de consumo do CHU-UFPA. Caso ocorra alguma eventualidade que afete a periodicidade da programação, o abastecimento se dará, mediante comunicação do CHU-UFPA, em até 48 (quarenta e oito) horas, garantindo o ininterrupto fornecimento.

12.5.7 O(s) tanque(s) de oxigênio líquido, cilindros e acessórios pertinentes à estocagem dos gases medicinais que serão cedidos em regime de comodato e instalados gratuitamente pela empresa vencedora do certame, deverão ser instalados no prazo máximo de **30 (trinta)** dias após assinatura do contrato pela CONTRATADA.

12.5.8 Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pelo pessoal do Setor Infraestrutura e Unidade de farmácia, mediante certificado de atesto com visto de recebimento no verso da Nota Fiscal do CHU-UFPA.

12.5.9 Se no ato da entrega dos materiais a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela Setor de Infraestrutura do CHU-UFPA, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será comunicada e devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

12.5.10 A empresa fornecedora responsabilizar-se-á pela entrega dos serviços e no ato do recebimento dos produtos para tanto serão inspecionados, de acordo com a legislação vigente.

12.5.11 Condições de higiene do caminhão e cuidados na descarga.

12.5.12 Condições de acondicionamento, aspecto externo dos tanques, tais como: danos na estrutura externa, tanques próprios para cada tipo de produto.

12.5.13 Todas as misturas deverão ter certificado técnico quando entregues.

12.5.14 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação por escrito, para realizar a troca do produto caso seja rejeitado pelo Setor de Infraestrutura do CHU-UFPA.

12.5.15 A central de suprimento primário deve ser acoplada uma unidade central de reserva para emergências, a fim de garantir o fornecimento ininterrupto dos gases. No caso do ar comprimido, a garantia de fornecimento deve ser assegurada por meio de uma central de suprimento reserva composta por uma bateria de cilindros. No caso do oxigênio, a central de suprimentos reserva pode ser composta por bateria de cilindros reserva ou tanque criogênico. Para ambos os gases, quando houver falha de operação no suprimento primário, o acionamento deverá ser automático e imediato.

12.5.16 Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases, apresentando capacidade de autonomia de no mínimo 10 (dez) horas.

12.5.17 Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da ABNT NBR 12.176:2010 quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

12.5.18 A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução n. 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções n. 701, de 25/08/2004, n. 1.644, de 26/09/2006, n. 2.657, de 15/04/2008, n. 2.975, de

18/12/2008 e n. 3.383, de 20/01/2010. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

As cores padronizadas para os cilindros locados são as seguintes:

Ar Comprimido Medicinal: ¼ Verde e ¾. Cinza Claro

Nitrogênio: Cinza Claro

Oxigênio Medicinal: Verde

12.6.1 Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n. 420, de 12/02/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções n. 701 de 25/08/2004, n. 1.644, de 26/09/2006, n. 2.657, de 15/04/2008, n. 2.975, de 18/12/2008 e n. 3.383, de 20/01/10).

12.6.A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

12.6.3 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também, os símbolos de manuseio do volume.

12.6.4 Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

12.6.5 O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N. 96.044, de 18/05/1988, do Ministério dos Transportes e na Resolução n. 420 da ANTT consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções n. 701, de 25/08/2004, n. 1.644, de 26/09/2006, n. 2.657, de 15/04/2008, n. 2.975, de 18/12/2008 e n. 3.383, de 20/01/2010.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O vencedor que comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não retirar a nota de empenho.	1. Impedimento de licitar com o Hospital Universitário João de Barros Barreto pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o CHU-UFPA pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o CHU-UFPA pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o CHU-UFPA pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o CHU-UFPA pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com CHU-UFPA pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o CHU-UFPA pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com CHU-UFPA pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

13.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o CHU-UFPA poderá proceder a rescisão unilateral do Contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

13.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CHU-UFPA ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.4. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

13.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do CHU-UFPA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

13.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Hospital Universitário João de Barros Barreto, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 13.1.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata e nas demais cominações legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento será rescindido mediante aviso prévio de trinta dias ou imediatamente nos seguintes casos:

14.2. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA.

14.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

14.4. Interrupção ou atrasos no fornecimento do objeto por qualquer período.

14.5. Transferência do objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou emissão da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, ao sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de obter certidão negativa de débitos trabalhistas, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

Se o adjudicatário, no recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou Terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

A assinatura do presente contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Nº 8.666/93.

Além das sujeições às próprias cláusulas e às normas da Lei Nº 8.666/93, o presente Contrato regula-se, também, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente aos casos omissos.

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de Belém, Seção Judiciária do Estado do Pará/PA, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos **CONTRATANTES** e por 2 (duas) testemunhas.

Dr.ª REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO Superintendente	WILTON BARROS FERREIRA:10758240287 Digitally signed by WILTON BARROS FERREIRA:10758240287 Date: 2020.08.25 14:39:08 -03'00'
	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE WILTON BARROS FERREIRA Representante Legal da Contratada ORLANDO JOSE GOMES Digitally signed by ORLANDO JOSE GOMES AMORIM:45997322491 Date: 2020.08.25 16:21:49 -03'00'
	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LUCIANO CASALI ROSA Representante Legal da Contratada
DANIEL PAULO SERIQUE JÚNIOR Gerente Administrativo	

TESTEMUNHAS:

1ª _____	2ª _____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Paulo Junior Serique, Gerente**, em 12/08/2020, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Fátima Feio Barroso, Superintendente**, em 12/08/2020, às 16:16, conforme horário oficial de

Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8317978** e o código CRC **7A1AF2B3**.

Referência: Processo nº 23768.005034/2020-76 SEI nº 8317978

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36, e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101, Sul, Km 84,01, Bloco 03, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89, e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90, e suas filiais; **GAMA GASES ESPECIAIS LTDA.**, com sede na Estrada Particular Sadae Takagi no. 350, Bairro Cooperativa, São Bernardo do Campo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.819.618/0001-99, neste ato representadas por seus Diretores **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 89.313 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e **Edson de Araujo**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 1SP171521/O-4, expedida pela CRC/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos com endereço comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro – RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: 1) **Carlos Ferreira De Marco**, casado, engenheiro, RG:05.287.756-0 IFP/RJ, CPF: 810.792.067-87; 2) **Mario Cesar Simon**, casado, engenheiro químico, ident. 01315235 SSI/SC, CPF 486.761.360-68; 3) **Paulo César Gomes Baraúna**, casado, engenheiro civil, Ident: 01149781-58 SSP/BA, CPF:197.686.485-20; 4) **Alexandre Cesar Andrade de Oliveira**, casado, engenheiro mecânico, ident. 21074-D CREA/PE, CPF 360.174.424-49; 5) **Andreson Matos Santos**, casado, administrador de empresas, ident. 3767281 SSP/BA, CPF 472.400.245-04; 6) **Aylton Magalhães Netto**, casado, engenheiro químico, ident. 08621759-3 IFP/RJ, CPF 031.246.417-79; 7) **Carlos Eduardo Veras**, casado, engenheiro eletricitista, ident. 01654047 SSP/PE, CPF 244.993.234-87; 8) **Ederson Chaves Antunes**, solteiro, tecnólogo em saúde, ident. 000776907 SSP/MS, CPF: 607.970.291-68; 9) **Eduardo Cardoso**, casado, Gerente Executivo Unidade de Negócios, ident. 30962472-1 SSP/SP, CPF:274290258-97; 10) **Emerson Antonio Fuzetti**, casado, contador, ident. 198491347 SSP/SP, CPF 106.596.108-17; 11) **Erika Duarte Yamaguti**, solteira, administradora, Ident: 00302889565 SSP/SP, CPF:257.796.608-32; 12) **Henrique Jeronymo Cardoso**, casado, químico, ident. 111407383 IFP/RJ, CPF 085.445.627-95; 13) **Fábio de Quadros Jardim**, casado, administrador, Ident: 06056317421 SSP/RS, CPF:730.289.590-20; 14) **Felippe Igor Barros de Castro**, casado, engenheiro, ident. 7093469 SDS/PE, CPF 035.488.704-14; 15) **Guilherme Casaes Ricci Leite**, casado, engenheiro, ident. 07404530-3 IFP/RJ, CPF 983.091.887-49; 16) **Ilan Hochman**, solteiro, engenheiro, ident. 10140516-5 SSP/RJ, CPF 029.438.007-83; 17) **Jeferson Ricardo Vieira**, separado judicialmente, bacharel em ciências contábeis, Identidade 7061415639 SSP/RS, CPF 814.708.000-04; 18) **João Carlos Cardoso do Rosário**, casado, economista, ident. MG14066451 SSP/ MG, CPF 238.829.561-00; 19) **José Orlando Perez Fernandez**, casado, engenheiro químico, ident. 01498095 SSP/PE, CPF 233.885.444-68; 20) **Lourival Nunes de Almeida Junior**, casado, engenheiro mecânico, ident. 051619161 DIC/RJ, CPF: 662.728.237-20; 21) **Luiz Henrique Nogueira Terra**, casado, administrador de empresas, ident. 11639520-5 SSP/SP, CPF 980.322.758-00; 22) **Marcelo Maron**, casado, economista, ident. 58843139 SSP/SP, CPF 064.427.048-90; 23) **Mariana Barreto Nunes Azevedo**, Casada, Gerente Executivo Unidade de Negócios, ident. 839758618 SSP/BA, CPF: 803.160.425-87; 24) **Orlando José Gomes Amorim**, casado, engenheiro mecânico, ident. 3026026 SDS/PE, CPF 459.973.224-91; 25) **Percival Afonso dos Reis**, casado, engenheiro elétrico, ident. 20.965.569 SSP/SP, CPF 121.578.148-25; 26) **Petrônio Clemente de Oliveira Bastos**, solteiro, engenheiro químico, ident: 00004542251 SSP/PE, CPF:879.518.514-34; 27) **Ricardo dos Santos Guimarães**, casado, industriário, ident. 01006937864 SSP/RS, CPF 436.818.670-20; 28) **Ricardo Ferreira da Cruz**, casado,

administrador de empresas, ident. 34.009.726-7 SSP/SP, CPF 220.348.338-56; 29) **Rogério Fonseca de Faria**, casado, fisioterapeuta, ident. 1.458.602 SSP/ES, CPF 074.829.207-14; 30) **Sérgio Sacchet**, casado, engenheiro químico, ident. 7033050076 SSP/RS, CPF 574.504.980-49; 31) **Silvino Pinto de Oliveira Junior**, casado, engenheiro, ident. 2442118 SSP/PE, CPF 525.801.564-53; 32) **Alessandra Alonso Milani**, casada, administradora, ident: 19688384-2 SP/SSP, CPF:100.839.868-39; 33) **Antonio Carlos Donizete Santos**, casado, administrador, ident. 16123414 SSP/SP, CPF: 059.166.658-81; 34) **Claudinei Moises**, casado, administrador, ident: 7299083-8 SSP/PR, CPF:180.801.908-36; 35) **Cléo Augusto Marion de Souza**, divorciado, contador, ident. 1072932963 SSP/RS, CPF: 940.392.910-34; 36) **Cristina Vicente Henriques**, Solteira, Engenheira Química, ident. 24688952-1 DETRAN/RJ, CPF: 120.330.047-67; 37) **Cristina Zanin Ranzani**, solteira, administradora, ident. 33614041-1 SSP/SP, CPF 224.149.858-01; 38) **Derlucio Fernando de Paula Nazareth**, casado, geógrafo, ident. 3267792 SSP/MG, CPF 519.510.536-72; 39) **Fábio Rodrigues Rolim**, solteiro, engenheiro eletricista, ident: 27249981X SSP/SP, CPF:194.424.428-05; 40) **Flávia Cunha Dias**, solteira, turismóloga, ident: MG12568113 SSP/MG, CPF: 055.574.256-32; 41) **José Luiz Cardoso Junior**, Casado, fisioterapeuta, ident. 10199572-8 IFP/RJ, CPF: 03226926799; 42) **José Marcelo Farias**, casado, administrador, ident. 16458804-8 SSP/SP, CPF 166.723.238-05; 43) **Katiene Tavares Ramos**, Casada, Gerente Regional, Ident: M-5307105 SSP/MG, CPF: 778.929.176-91; 44) **Lívia Barros Ramos Moreira de Souza**, Solteira, gerente regional, ident. 33654506-X SSP/SP, CPF: 057.003.664-01; 45) **Luiz Carlos Mizidio**, casado, administrador, ident: 93756843 SSP/PR, CPF: 057.029.969-17; 46) **Luiz Rodrigo Garcia Gonçalves**, casado, administrador, ident. 0907490654 SSP/BA, CPF: 807.382.065-04; 47) **Mirna Wolitz Cavalcante**, divorciada, fisioterapeuta, ident. 1056404849 SJS/II/RS, CPF 748.000.350-15; 48) **Rafael Locatelli Felix**, solteiro, engenheiro, gerente regional medicinal, ident. 27.181.427-5 SSP-SP, CPF:276.788.208-52; 49) **Rodiney Vizotto Barbosa**, casado, administrador, ident. 1607124-7 SSP/MT, CPF 008.498.331-08; 50) **Sergio Moraes Mesquita Junior**, casado, administrador de Empresas, ident. MG 11811529 SSPMG, CPF: 050.814.786-79; 51) **Simone Cristina Silva Barbosa**, solteira, administradora, ident: 18193355-X SSP/SP, CPF: 084.070.718-54; 52) **Wilton Barros Ferreira**, viúvo, Engenheiro Mecânico, Ident: 150155219-8 CREA/PA, CPF: 107.582.402-87; 53) **Ademir Rodrigues**, casado, administrador, ident: 00142105247 SSP/SP, CPF:048.926.468-90; 54) **Alenson de Bortoli**, casado, engenheiro, ident: 25.878.018-6 SSP/SP, CPF: 274.457.368-08; 55) **Analigia da Silva**, divorciada, administradora, ident: 00077583300 IFP/ RJ, CPF: 003.791.977-66; 56) **André Luiz Buscariolo**, casado, administrador, ident. 00013912963 SSP/SP, CPF 058.483.358-00; 57) **Ângelo Augusto Moura De Britto**, casado, engenheiro químico, ident. 0673464482 SSP/BA, CPF: 876.105.665-00; 58) **Bruno de Almeida Napolitano**, casado, engenheiro químico, ident. 12413367-9 IFP/RJ, CPF:054.317.337-29; 59) **Claudio Mendonça Pagiola**, casado, administrador, ident. 00001314993 SSP/ES, CPF:074.491.037-45; 60) **Christiano Rangel Da Cruz**, casado, administrador, ident. 11740881-5 DETRAN/RJ, CPF: 081.140.927-93; 61) **Diêgo D'Aiuto Ázara**, solteiro, engenheiro elétrico, ident: 1146895550 SSP/BA, CPF:837.911.675-53; 62) **Drausio Lima da Silva**, casado, engenheiro mecânico, ident: 3771272 SSP/PA, CPF:579.498.912-20; 63) **Emerson Santos de Albuquerque**, casado, engenheiro químico, ident: 00004232678 SSP/PE, CPF:686.735.904-34; 64) **Françoielle Christine Schuabb**, solteira, química, ident. 126571603 IFP/RJ, CPF: 085.068.877-98; 65) **Gerson Ronaldo Simas Dutra**, casado, engenheiro mecânico, ident. 8041953194 SSP/RS; CPF 670.872.300-00; 66) **Isabel Cristina Perez Fontes Francisco**, casada, administradora, ident: 00063169692 IFP/RJ, CPF: 789.338.037-34; 67) **Jaqueline Valério De Souza**, solteira, administradora, ident. 4657995 SSP/PE, CPF: 620.086.414-49; 68) **José Ulysses Westphalen dos Santos**, casado, administrador de empresas, ident. 8003606781 SSP/ RS, CPF 209.569.910-68; 69) **Julio Cezar Franco Viviani**, casado, economista, ident. 10235352-1, IFP/RJ, CPF 038.041.507-05; 70) **Luiz Carlos de Menezes Junior**, solteiro, engenheiro mecatrônico, ident. MG-12097321 SSP/MG, CPF: 091.631.146-58; 71) **Marcelo Thomaz de Aquino**, casado, engenheiro, ident: 00010637774 SSP/SP, CPF: 016.628.268-50; 72) **Mauricio Fontana Silva**, casado, engenheiro ambiental, ident: 27.068.038-x SSP/SP, CPF: 227.425.808-24; 73) **Nali Patricia Jacomazzi**



Canuto, solteira, engenheira química, ident: 495715864 SSP/SP, CPF:414.550.268-08; 74) **Norton Luis Schnaider**, casado, engenheiro mecânico, ident: 67330005 SSP/PR, CPF:020.202.559-44; 75) **Renato Moreira Ficha**, casado, administrador de empresas, ident. 049.784.34-1 DETRAN/RJ, CPF 586.278.807-78; 76) **Ricardo Pelli Oletto**, casado, engenheiro mecânico, ident: 00005287272 SSP/MG, CPF: 029.215.186-19; 77) **Ricardo Pellucci de Oliveira**, casado, engenheiro mecânico, ident: MG-11190690 SSP/MG, CPF:044.945.816-40; 78) **Sergio Soriano de Sousa**, casado, engenheiro químico, ident. 03313069 CRQ/RJ, CPF 731.277.607-87; 79) **Thiago Fares de Lima**, casado, engenheiro mecânico, ident: 00009264210 SSP/MG, CPF: 038.887.226-83; 80) **Túlio Mendonça Sobrinho**, casado, engenheiro, ident. 8.106.798 SSP/SP, CPF: 041.909.468-77; 81) **Vitorio Fernando Acioli Lins Júnior**, casado, engenheiro químico, ident. 3833745 SSP/PE, CPF 905.547.604-87; 82) **Jucelei Dinkoski**, casado, contador, ident. 3246871 SSP/SC, CPF: 779.187.979-49; 83) **Rodrigo Camargo Nestal**, casado, engenheiro mecânico, ident. 321250369 SSP/SP, CPF: 223.080.618-12, todos brasileiros, a quem conferem poderes: **(i)** os procuradores de número **1 e 3** poderão, em conjunto de dois ou em conjunto com outro procurador do número **4 ao 31**, ou, ainda, em conjunto com um Diretor Estatutário, praticar os atos a seguir listados até o limite em reais equivalente a **US\$ 10MM**; **(ii)** os procuradores do número **4 ao 31** poderão, em conjunto de dois, ou em conjunto com outro procurador do número **32 ao 52**, praticar os atos a seguir listados até o limite em reais equivalente a **US\$ 2MM**; **(iii)** os procuradores do número **32 ao 52** poderão, em conjunto de dois, ou em conjunto com outro procurador do número **53 ao 83** praticar os atos a seguir listados até o limite de **R\$ 1MM**; **(iv)** os procuradores do número **53 ao 83** NÃO poderão assinar em conjunto de dois entre si; apenas em conjunto com outro procurador do número **1 ao 52**: assinar propostas comerciais, celebrar contratos preliminares e/ou definitivos, contratos de compra e venda de produtos, equipamentos, materiais, acessórios e descartáveis, incluindo contratos de fornecimento de gases industriais e medicinais; contrato de locação de coisas; contrato de comodato de coisas; contratos de prestação de serviços com os clientes das Outorgantes, bem como assinar distratos, aditamentos, ajustar preços e demais condições, e dar quitação; podendo, enfim, praticar todos os atos compatíveis com o giro dos negócios das Outorgantes, obedecidos seus Contratos Sociais, suas políticas, suas normas e suas práticas internas, bem como os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato. VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A presente terá validade até 08 de julho de 2021. **Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA) e dos padrões de ética e integridade empresarial da PRAXAIR, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis, bem como à demissão por justa causa. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das Outorgantes.**

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2019

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

GAMA GASES ESPECIAIS LTDA.



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (211-3233-2800) - Rio de Janeiro/RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
EDSON DE ARAUJO GUSTAVO AGUIAR DA COSTA

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019.

GUILHERME SOLTINHO QUEIROZ - ESCRIVENTE - Mat. 941842
Instrumentos: R\$ R\$ 11,22 - IJ - Fundos - R\$ 1,00 - Total: R\$ 15,22

Selo(s): EDCM58917-RAV, EDCM58918-RTV

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

15º OFÍCIO DE NOTAS

